



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que, conforme descrito na ementa da proposição, pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse, com o objetivo de celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.

Da Justificação do Autor ao Projeto de Lei às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, transcrevo, textualmente, o seguinte trecho:

[...]

A proposta de lei em tela pretende instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse, para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Recentemente, no dia 23 de maio do corrente ano, ocorreu nos Estados Unidos o lamentável acidente automobilístico, de repercussão internacional, no qual o influenciador catarinense Jesse Koz, de 29 anos, e seu cão Shurastey, da raça golden retriever, faleceram.

Após longos anos de convivência, o influenciador e seu cão começaram a viajar pelo mundo em um fusca, dando início ao projeto de viagens “*Shurastey or Shuraigow*”, em 2017, tendo ambos



percorrido 17 (dezessete) países e mais de 85 (oitenta e cinco) mil quilômetros rodados.

Infelizmente, sua viagem chegou precocemente ao fim, porém, o exemplo de amizade entre o cão e seu tutor, não.

Uma pesquisa realizada pela *Mars Petcare* em parceria com o *Human Animal Bond Research Institute* (HABRI), nos Estados Unidos, comprovou como a interação com os pets pode ser benéfica para os seres humanos, principalmente quando é relacionada ao isolamento social, à solidão e suas consequências.

Em outro estudo da Revista Fapesca os benefícios dessa convivência foram relatados e um estudo publicado na revista Science em abril de 2015, mostrando que a concentração do hormônio ocitocina, associado ao prazer e aos vínculos afetivos, aumentou significativamente em cães e seus tutores após interagirem.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2022 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pela Relatora (pp. 6/8), na Reunião do dia 2 de agosto de 2022.

Por fim, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, fui designada relatora da matéria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.



Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, comprovou como a interação com os pets pode ser benéfica para os seres humanos, principalmente quando se coloca como prevenção às consequências do isolamento social ou da solidão. Eis que os benefícios dessa convivência foram relatados em estudo publicado na revista *Science*, em abril de 2015, demonstrando que a concentração do hormônio ocitocina, que está associado ao prazer e aos vínculos afetivos, aumentou significativamente em cães e seus tutores após interagirem.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, inciso III, e 209, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2022 e, porquanto concluso o trâmite processual predeterminado pelo 1º Secretário da Mesa, a matéria deve seguir à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler  
Relator